



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

DECRETO N.º 416 DE 13 DE abril DE 2018.

PUBLICADO EM PLACAR
Em 13/04/2018
Barbara Theezy Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

Institui o Plano Municipal de Água e Esgoto de Porto Nacional, Tocantins – PMAE/PN-TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art.70 da lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.445/07, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e que, portanto, aplica-se aos serviços dessa natureza prestados no Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o plano de saneamento básico;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos apresentados pela prestadora dos serviços foram considerados por esta Prefeitura e Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para fins de definição dos objetivos e metas necessárias à universalização dos serviços;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/05, e Decreto 7.217/10, foi realizada audiência e consulta pública para divulgação do Plano e apresentação de sugestões pela sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.445/05, estabelece que, a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de Plano de Saneamento Básico torna-se condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica instituído o Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Porto Nacional, Tocantins – PMAE/PN-TO, conforme anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Primeiro: O PMAE/PN-TO, além deste Decreto e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos Lei Federal n.º 11.445/05 e no Decreto Federal n.º 7.217/10.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

Parágrafo Segundo: São objetivos do PMAE, sem prejuízo de outros instituídos por lei;

- I – A universalização do acesso aos serviços de água e esgoto;
- II – A sustentabilidade ambiental e a eficiência na prestação do serviço;
- III – A alocação e coordenação de recursos para o fornecimento eficiente do serviço de água e esgoto.

Art. 2º. O PMAE será revisto a cada 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Decreto e sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e na Lei Federal nº 11.445/05, c/c o Decreto Federal nº 7.217/10.

Parágrafo primeiro: A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

- I – As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado e da União;
- II – A Políticas de Meio Ambiente e Saúde dos Estado e da União;
- III – As diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas;
- IV – A tecnologia disponível à época da revisão.

Parágrafo terceiro: É assegurada a participação popular no processo de revisão do PMAE/PN-TO, por meio de audiência e consultas públicas, na forma disciplinada na Lei Federal nº 11.445/05.

Art. 3º. A elaboração e a revisão do PMAE/PN-TO assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão dos serviços público de água e esgotamento sanitário no Município de Porto Nacional.

Art. 4º. As disposições do PMAE/PN-TO deverão ser incorporadas no contrato de Concessão nº 157/1999, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Decreto Federal nº 7.217/10.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2018.**


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal